ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 028/2016 Livro: 001/2001
Folha: 93
às 11 hs 00 min.
Capão do Cipó, 11/02/2016
Assinatura do Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 817, DE FEVEREIRO DE 2016.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 04 (QUATRO) PROFESSORES PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BIASI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES MENEGHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal/88; artigo 12, inciso I, artigo 44, inciso I, todos da lei Orgânica do Município,

F A Z S A B E R

que a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratar por tempo determinado **04 (QUATRO) PROFESSORES PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BIASI**, nos termos que dispõe o art. 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, obedecendo ao que abaixo dispõe:

QTD	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
02	Professores (as)	R$: 1.358,14	20 horas semanais	Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil ou Especialização em Educação Infantil
01	Professor (a) para atuar na localidade de CAROVI	R$: 1.358,14	20 horas semanais	Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil ou Especialização em Educação Infantil
01	Professor (a)	R$: 1.358,14	20 horas semanais	Curso Superior – Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Português

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços na Escola Municipal Júlio Biasi, bem como o exíguo prazo para o início do ano letivo.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º - A remuneração disposta no artigo anterior é fixada para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, acrescido de auxilio alimentação nos termos da lei municipal nº 496/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º - O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 40/2010.

Art. 4º - As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostos em legislação específica.

Art. 5º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de 01 (um) ano, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 6º - O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALCIDES MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 04/02/2016.